



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**



Processo Protocolo Nº **1392/2025**
Câmara Municipal de Domingos Martins

01/12/2025 16:0



PROJETO DE LEI

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
0bfde898-a000-4ae4-93e7-0b4eb0b128cb

LEI MUNICIPAL Nº 3241/2025

**INSTITUI A CAMPANHA ANUAL DE
INCENTIVO A EMISSÃO DE
NOTAS/CUPONS FISCAIS DENOMINADA
"SEU CUPOM E NOTA FISCAL VALEM
PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS
CRESCER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Domingos Martins a campanha anual de estímulo à emissão de Notas Fiscais denominada "SEU CUPOM E SUA NOTA FISCAL VALEM PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS CRESCER", visando aumentar o índice de participação no retomo do ICMS, aumentar a arrecadação da receita própria com o IPTU, ITBI e ISSQN, Contribuição de Melhoria, estimular a emissão de notas da produção agrícola em geral, valorizar os contribuintes municipais, estimulando o desenvolvimento do agronegócio, comércio local, indústrias em geral e fomentar o fortalecimento do empreendedorismo no Município de Domingos Martins – ES.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Educar e promover a formação de uma cultura participativa e de exercício pleno da cidadania na comunidade, criando nos cidadãos o hábito de sempre exigir a nota fiscal no momento da aquisição de mercadorias e bens ou da tomada de serviços;

II - Promover a elevação da atividade econômica do comércio local, em especial da prestação de serviços e comercialização de mercadorias;

III - Combater a sonegação e a evasão fiscal;

IV - Aumentar o Índice de Participação do Município no produto da arrecadação do ICMS;

Art. 3º A Campanha "SEU CUPOM E SUA NOTA FISCAL VALEM PRÊMIOS E AJUDAM DOMINGOS MARTINS CRESCER", consiste no incentivo aos consumidores em geral, contribuintes municipais, produtores rurais, usuários de serviços em geral.

§ 1º Os incentivos a que se refere esta Lei poderão consistir em uma das seguintes modalidades, ou ambas:



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br



I - Concessão de crédito correspondente a percentual do valor do ISS relativo a cada NFS-e recebida pelo tomador de serviços, conforme disposto nesta Lei e no regulamento;

II - Realização de sorteio de prêmios entre tomadores, que receberem a NFS-e, conforme dispuser regulamento.

Art. 4º Para os fins da presente Lei serão considerados contribuintes de cada categoria, conforme descrito a seguir:

I - Consumidor Geral: será considerado o portador de qualquer nota fiscal e/ou cupom fiscal proveniente de empresa com CNPJ, no Município de Domingos Martins.

II - Usuário de Serviço: será considerado o portador de nota fiscal e/ou cupom fiscal de serviços, expedida por contribuinte com inscrição no Município de Domingos Martins.

III - Contribuinte Municipal: será considerado o portador de documentos de arrecadação municipal referentes ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e Contribuição de Melhoria e demais taxas emitidas pela municipalidade.

IV - Produtor Rural: será considerado o emissor de nota fiscal de produtor rural com inscrição estadual no Município de Domingos Martins, geradora de ICMS, referente a venda de produtos ou mercadorias.

Parágrafo único - Excetuam-se desta classificação as notas fiscais de produtor rural, destacadas como transferência ou depósito de produtos ou mercadorias.

Art. 5º Não gerará crédito e não terá direito à participação:

I - a prestação de serviços imune ou isenta, em que não houver a incidência de ISS ou as que estiverem com exigibilidade suspensa por determinação judicial ou por processo administrativo;

II - a prestação de serviços cujo pagamento do ISS for realizado por meio de lançamento de ofício;

III - a prestação de serviços submetida ao regime de pagamento do ISS a partir de base de cálculo fixa ou qualquer outro regime diferenciado de tributação estabelecido em lei;

IV - as prestações de serviços realizadas por Microempreendedor Individual – MEI;

V - a prestação de serviços com registro de NFS-e em que esteja indicada a tributação fora do Município de Domingos Martins;



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br



VI - outras atividades de prestação de serviços previstas em regulamento.

§ 1º Não farão jus ao incentivo que trata o artigo 3º as pessoas físicas que não possuam inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Fazenda.

§ 2º Quando o prestador de serviços for optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, o crédito ao tomador será concedido na forma prevista em regulamento;

§ 3º O crédito terá validade de 18 (dezoito) meses após aquele em que tiver sido gerado.

§ 4º Os beneficiários deverão se cadastrar neste município, conforme dispuser regulamento específico a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 6º Conforme dispuser o regulamento, o tomador de serviços que receber os créditos previstos no Art. 3º desta Lei, poderá utilizá-los:

I - para abatimento do valor a pagar do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente a exercícios subsequentes e relativo à imóvel localizado no território do Município de Domingos Martins, indicado pelo tomador;

II - para abatimento do valor a pagar da Taxa de Coleta de Lixo, referente a exercícios subsequentes e relativo à imóvel localizado no território do Município de Domingos Martins, indicado pelo tomador;

§ 1º - Na hipótese prevista nos incisos I e II deste artigo não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição por ele indicada;

§ 2º O depósito dos créditos será na forma prevista em regulamento.

Art. 7º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação, com o objetivo de:

I - estabelecer as atividades de prestação de serviços passíveis de geração de crédito, bem como cronograma de implantação do programa de que trata esta Lei;

II - disciplinar a emissão de NFS-e, discriminando inclusive as atividades econômicas obrigadas à sua utilização, independentemente da concessão dos incentivos previstos nesta Lei;

III - estabelecer os procedimentos relativos ao abatimento do valor do crédito do IPTU;

IV - disciplinar a organização, regras e cronograma do sorteio de prêmios;

V - disciplinar os procedimentos a serem adotados para a concessão dos créditos;



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br



VI - dispor sobre os procedimentos e prazos a serem adotados no aproveitamento do crédito em conta corrente de que trata o inciso II do artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Compete à Secretaria de Fazenda fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos, bem como à realização do sorteio de que trata o inciso II do Artigo 3º desta Lei, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação tributária e a proteção ao erário.

Art. 9º Os mecanismos e critérios para realização dos sorteios das premiações de que prevê esta Lei serão definidos em regulamento, bem como prêmios, periodicidade, documentos fiscais aceitos, prazos, valores, entre outros.

Art.10 - Perderá o direito de receber a premiação, o contribuinte que, na data do sorteio, estiver em débito para com a Fazenda Municipal.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 3.187/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 28 de novembro de 2025.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS 020.***.***.
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
01/12/2025 08:34:20

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito